



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: 417/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM

PROCESSO Nº: 05050598.000039/2024-95

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34.560/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022 – CEL/SEVOP/PMM – CONTRATO Nº 128/2023 - SMSI/PMM.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização do 2º Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 128/2023-SMSI/PMM, firmado com a Empresa L&C Serviços e Locações Ltda., que tem por objeto os serviços de aluguel de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

O pedido veio acompanhado do Termo de Abertura de Processo (0070647); Justificativa Termo Aditivo (0070661); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0070813); Designação de Fiscal - Termo Aditivo (0071269); Termo de Compromisso Fiscal (0071333); Aditivo (0093779); Ata de Registro de Preços - ARP (0093782); Contrato autorizado (0093786); Edital (0093799); Parecer do Controle Interno (0093802); Parecer Jurídico (0093809); Publicação (0093812); Processo Pregão 113/2022 - Contrato nº 128/2023 Vol. I/II (0071932); Processo Pregão 113/2022 - Contrato nº 128/2023 Vol. II/II (0071933); Cotação MERCADOLÓGICA 1 (0072846); Cotação MERCADOLÓGICA 2 (0072856); Cotação MERCADOLÓGICA 3 (0072857); Cotação BANCO DE PREÇO (0089584); Cotação PAINEL DE PREÇO (0089687); Termo de Autorização (0093853); Ofício 41 (0072886); Anexo Ofc. 034/2024 em resposta ao Ofício 41/2024 (0074456); Certidão Negativa Municipal (0091982); Certidão Negativa Trabalhista (0091986); Certidão de Regularidade do FGTS (0091989); Certidão Negativa Federal (0091999); Cadastro Atualizado no SICAF (0092135); Certidão Negativa Estadual (0092137); Certidão CEIS/CNEP (0092139); Certidão CMEP (0092140); Certidão CMEP Print da consulta CIMEP (0092149); Certidão positiva com efeitos de negativa (0092150); Anexo Lei 17.761 (0093918); Anexo Lei 17.767 (0093920); Anexo Portaria Jair (0093926); Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação (0093933); Documento Dotação Orçamentária (0093937); Ofício - Solicitação de Parecer Orçamentário 08 (0093940); Parecer Orçamentário 657 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0097478); Declaração de Adequação Orçamentária (0098120) e Ofício 50 (0098144).

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Dito isto, analisando dos autos, verifica-se que o Contrato Administrativo nº 128/2023-SMSI/PMM se encontra em execução.

O contrato foi firmado com fundamento com amparo no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) e, uma vez que o serviço licitado é de caráter contínuo, conforme justificado pelo Gestor da unidade, pode ser prorrogado na forma do *inciso II* até o limite de 60 meses.

...

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

Ainda, há que se registrar que o aditivo para prorrogação de prazo foi autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, já anexada ao feito, acompanhado de Justificativa, em observância ao contido no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57.

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

...

Todavia, deve a Administração se atentar para que **o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato**, para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

É cediço que a prorrogação contratual somente se reveste da legalidade se comprovada nos autos a sua vantajosidade. Assim, a autoridade competente justificou nos autos que a prorrogação se apresenta vantajosa para a Administração, em detrimento da abertura de novo certame licitatório.

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos Declaração de Adequação orçamentária e Financeira com a LOA, PPA e LDO, parecer orçamentário e cópia do extrato da

dotação orçamentaria, contudo, como a vigência do aditivo ocorrerá no exercício de 2025, recomenda-se, oportunamente, a juntada do saldo da dotação orçamentária específica, relativa ao exercício de 2025.

Quanto à regularidade fiscal da empresa foram juntados aos autos: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária. Todas as certidões tiveram sua autenticidade conferidas no setor competente. **Contudo, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS deverão ser atualizados antes da assinatura do termo aditivo.**

Por fim, no que se refere a minuta do 2º termo aditivo de prazo do contrato, todas as cláusulas necessárias estão dispostas, pois o contrato elenca: o objeto do aditivo; a fundamentação; a ratificação das cláusulas e condições do contrato administrativo nº 128/2023-SMSI/PMM e o foro. **Todavia, recomendamos que seja retificado a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO tendo em vista que consta o inciso IV da Lei n.º 8.666, de 1993 de forma errônea, pois a fundamentação do presente aditivo refere-se apenas ao inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.**

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do pedido de prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 128/2023-SMSI/PMM, firmado com a Empresa L&C Serviços e Locações Ltda., que tem por objeto os serviços de aluguel de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o Parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá-PA, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 24/09/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114035** e o código CRC **2188A750**.



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 372/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 05050598.000039/2024-95

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 417/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 24 de setembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 24/09/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143060175297441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114104** e o código CRC **0372D31F**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000039/2024-95

SEI nº 0114104